

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RECURSO Nº 67, DE 2000

(CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA EM QUESTÃO DE ORDEM)

(SEM EFEITO SUSPENSIVO)

(DA SRA. LUIZA ERUNDINA E DO SR. FERNANDO CORUJA)

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º do Regimento Interno, contra decisão da Presidência em questão de ordem.

Autor: Deputados Luiza Erundina e Fernando Coruja

Relator: Deputado Fernando Gonçalves

I - RELATÓRIO

Os eminentes Deputados Luiza Erundina e Fernando Coruja apostilaram o presente recurso ao Plenário, com supedâneo no art. 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inconformados com a decisão da Presidência da Mesa que negou provimento ao pedido de verificação nominal de votação, sob a alegação de que, tendo o PDT votado sim à matéria na ordem do dia - o projeto de Lei nº 1.617-C, de 1999, que dispunha sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA - não poderia mais formular tal pedido.

Os recorrentes sustentam, lado outro, que o fato de o PDT ter anuído ao projeto de lei, não impede que apoie à solicitação de verificação nominal de votação formulada pelo PSB.

O recurso, acolhido sem efeito suspensivo, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos regimentais, art. 95, § 8º, RICD, para se manifestar favorável ou não ao seu provimento, tendo sido distribuído a este Relator em 28.06.00.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ab initio deve-se registrar que embora a matéria já esteja preclusa, eis que a Projeto de Lei nº 1.617, de 1999, foi sancionado como Lei nº 9.984, de 17.7.2000, que "dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências", elaborou-se o presente parecer, analisando a *quaestio* em tese, porque poderá, no futuro, instrumentalizar situações análogas.

O cerne da questão envolvida no presente recurso diz respeito à possibilidade regimental de um partido, após ter votado

favoravelmente a uma proposição, vir a apoiar o pedido de verificação nominal de votação formulado por outra representação partidária, situação essa considerada inexequível pela Presidência.

Sobre a matéria, dispõe o Regimento Interno que:

"Art. 184 a votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de sistema eletrônico ou de cédulas.

Parágrafo único.....

Art. 185.....

§1º Havendo votação divergente, o Presidente, consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º Se seis centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representem esse número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal..

§ 4º Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos Deputados, ou de líderes que representem esse número.

*§ 5º Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de **quorum** no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.*

Art. 186. O processo nominal será utilizado:

.....

*III - quando houver pedido de verificação de votação,
respeitado o que prescreve o § 4º do art. anterior.*

....."

Vê-se, portanto, que não há qualquer impedimento regimental a que um partido político, tendo aprovado uma proposição, apoie o pedido de outra agremiação para que se realize a verificação da votação, tal qual ocorreu no caso em tela, desde que se observe o prescrito no § 4º do art. 185 do RI.

Ante o exposto, ressalvando a posição externada em tese sobre o mérito da questão, votamos pelo improvisoamento do recurso, ora sob o crivo desta Comissão, por se encontrar prejudicado em face de ter perdido o objeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001

Deputado Fernando Gonçalves
Relator